

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De iniciativa dos Vereador Leandro Geraldo Linhares Cota, o projeto epigrafado que dispõe sobre “a Transparência e Publicidade das Informações sobre a Gestão dos Recursos Públicos, a execução de obras, emendas parlamentares, convênios, programas e serviços no município de Alvinópolis, e dá outras providências.”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emendas.

Projeto de Lei nº 035/2025

Dispõe sobre “a Transparência e Publicidade das Informações sobre a Gestão dos Recursos Públicos, a execução de obras, emendas parlamentares, convênios, programas e serviços no município de Alvinópolis, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alvinópolis aprovou e eu Prefeito de Alvinópolis sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a disponibilizar, em meio digital oficial de fácil acesso à população, as seguintes informações atualizadas:

- I.** Locais, objetos e cronogramas das obras públicas programadas, em execução e concluídas, independentemente da origem dos recursos (próprios, estaduais, federais, emendas parlamentares ou convênios), contendo os valores previstos e efetivamente gastos;
- II.** Relação de todas as emendas parlamentares estaduais e federais recebidas, com indicação de valor, origem, finalidade, status de execução e beneficiário;
- III.** Relação dos convênios firmados com órgãos públicos e entidades privadas, com respectivos objetos, valores, vigências, contrapartidas e situação de execução;
- IV.** Relação de programas estaduais, federais ou regionais em que o município esteja inscrito, conveniado ou autorizado a executar, informando vigência, metas, investimentos e resultados previstos, como também o local a ser destinado a construções quando for o caso;
- V.** Destinação de recursos financeiros indicados por parlamentares, convênios ou do próprio Município, com a descrição dos locais e instituições beneficiadas, antes da efetiva destinação ou início da obra ou serviço.

VI. Registro fotográfico e audiovisual: registro em fotos e vídeos das obras públicas, contemplando as fases de antes, durante e depois de cada etapa de execução, até a sua finalização, devendo ser disponibilizados de forma cronológica e de fácil acesso.

Parágrafo Único: O Poder Executivo deverá manter disponível, de forma atualizada e acessível à população, a relação de todos os programas estaduais, federais, regionais ou de consórcios intermunicipais em que o Município esteja inscrito, conveniado ou autorizado a executar, contendo as seguintes informações:

- a) Nome do programa ou convênio;
- b) Órgão concedente ou parceiro;
- c) Objeto e finalidade do programa;
- d) Vigência e situação atual (ativo, encerrado, em execução, prorrogado ou cancelado);
- e) Metas estabelecidas e investimentos previstos;
- f) Recursos efetivamente recebidos e aplicados até o momento;
- g) Resultados ou produtos esperados e alcançados, conforme o plano de trabalho;
- h) Local ou unidade municipal onde será executada a ação, serviço ou obra, e, no caso de construção ou instalação física, a identificação detalhada do imóvel ou terreno, informando logradouro, matrícula (se houver) e área a ser utilizada.

Art. 2º. Toda obra pública executada no Município, com recursos próprios ou externos, deverá conter placa informativa visível no local da execução, contendo, no mínimo:

- I.** Nome e objeto da obra;
- II.** Valor total da obra;
- III.** Finalidade da construção, informando o tipo de obra (ex.: Unidade Básica de Saúde, Escola, Ponte, Praça, Loteamento Habitacional, etc.);
- IV.** Dimensão física da obra, indicando área construída em metros quadrados ou extensão, conforme o caso;
- V.** Data prevista de início e de término da obra;
- VI.** Origem dos recursos (próprios, estaduais, federais, emendas parlamentares, convênios ou outros);
- VII.** Nome da empresa contratada ou do órgão público executor (com a identificação da secretaria, autarquia, fundação ou consórcio intermunicipal responsável, se for o caso);
- VIII.** Nome e contato do fiscal responsável pelo acompanhamento da obra;
- IX.** Nome completo, número da inscrição do CREA e o número da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do engenheiro responsável pela fiscalização da obra;
- X.** Dotação orçamentária, origem dos recursos e Secretaria gestora dos recursos;

- XI.** QR Code fixado na placa, vinculado diretamente à página digital oficial contendo a documentação completa da obra: contrato, planilhas, medições, cronograma físico-financeiro, autorizações, licenças e relatórios técnicos.

Art. 3º. As informações previstas nos artigos anteriores deverão ser:

- I.** Publicadas no Portal da Transparência, no site e redes sociais oficiais da Prefeitura de Alvinópolis acrescidos de;
- a)** Endereço e identificação do terreno/local da construção, especificando o logradouro, bairro e matrícula imobiliária (quando aplicável);
 - b)** Valor total contratado, valor empenhado até o momento e valores agregados no decorrer da realização da obra;
 - c)** Endereço do Portal da Transparência para acesso digital integral ao processo de licitação e ao contrato, e, subsidiariamente, endereço físico para vista integral do processo e/ou retirada de cópia, mediante agendamento prévio;
 - d)** Registro fotográfico e audiovisual: registro em fotos e vídeos das obras públicas, contemplando as fases de antes, durante e depois de cada etapa de execução, até a sua finalização, devendo ser disponibilizados de forma cronológica e de fácil acesso.
- II.** Atualizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, convênio ou termo de início de obra/serviço.
- III.** As informações relativas à execução (valores gastos, status de execução, resultados alcançados e recursos aplicados) deverão ser atualizadas, no mínimo, mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento de cada mês ou a cada nova medição/pagamento/recebimento de recursos, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Único: As obrigações constantes nesta lei deverão ser expressas no edital de licitação e exigidas como condição de cumprimento do contrato. A falta de realização do disposto referente à obra ou serviço contratado, pelo contratado, incorrerá na aplicação de pena, correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratado, por ocorrência de descumprimento injustificado, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação aplicável e no contrato. Os critérios para aplicação e eventual contestação da penalidade deverão ser detalhados no edital de licitação e no contrato.

Art. 4º. O descumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis às sanções previstas na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e demais legislações aplicáveis.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 28 de julho de 2025.

**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO:**

.....
.....
.....